

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, para as estruturas básicas da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ e Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, os cargos em comissão, vagos, com as identificações funcionais dos ocupantes, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 07 de abril de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

Cargo a ser transferido para LOTERJ

Cargo em Comissão	Símbolo	ID Funcional
Ajudante I	DAI-1	5115640-7

Cargos a serem transferidos para DETRAN/RJ

Cargo em Comissão	Símbolo	ID Funcional
Ajudante I	DAI-1	5093193-8
Ajudante I	DAI-1	5023509-5
Ajudante I	DAI-1	5107212-2
Ajudante I	DAI-1	5106939-3

Id: 2385393

DECRETO Nº 48.022 DE 07 DE ABRIL DE 2022

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 5897, DE 12 DE JANEIRO DE 2022, DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado.

CONSIDERANDO:

- o contido no Decreto nº 5897, de 12 de janeiro de 2022, do Prefeito Municipal de Carmo, que declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- o referido Município foi afetado por Inundações - COBRADE 1.2.1.0.0, no dia 12 de janeiro de 2022;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo nº SEI-270013/000057/2022;

- competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de co- operação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; e

- o Relatório de Vistoria Técnica realizado pela Regional de Defesa Civil Noroeste, do Departamento Geral de Defesa Civil - DGDEC em que atesta a veracidade dos danos e prejuízos causados pelo desastre, que implicaram no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do referido município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 5897, de 12 de janeiro de 2022, do Prefeito Municipal de Carmo.

Parágrafo Único - Este Decreto é válido para as áreas afetadas conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 36, de 04 de dezembro de 2020 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

Art. 3º - Com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetado a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Situação de Emergência por parte do governo federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2022
CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2385237

DECRETO Nº 48.023 DE 07 DE ABRIL DE 2022

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/008090/2022,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da CRFB;

- o Decreto nº 48.014 de 04 de abril de 2022, que transfere, sem aumento de despesa, a Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio e a vinculação do Instituto de Segurança Pública, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para a Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

- o Decreto nº 47.879 de 15 de dezembro de 2021, que altera e consolida, sem aumento de despesa, a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas, sem aumento de despesa, no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil, da estrutura da Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio para a Subsecretaria de Administração, a Assessoria, as Superintendências e Coordenadorias abaixo relacionadas:

- I - Assessoria Técnica de Patrimônio Imóvel;
- II - Superintendência de Avaliação e Conservação de Imóveis;
- III - Coordenadoria de Engenharia e Avaliação;
- IV - Coordenadoria de Gestão da Ocupação;
- V - Coordenadoria de Guarda e Conservação;
- VI - Coordenadoria de Fortalecimento da Gestão;
- VII - Coordenadoria de Gestão da Informação;
- VIII - Superintendência de Empresas em Liquidação; e,
- IX - Coordenadoria de Empresas em Liquidação.

Parágrafo único - Ficam transferidos para a Subsecretaria de Administração, os cargos em comissão lotados nas unidades administrativas a que se refere o caput do art. 1º, com suas respectivas Gratificações por Encargos Especiais (GEE) e demais vantagens.

Art. 2º - Ficam mantidas, sem aumento de despesa, na estrutura da Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio, a Superintendência de Estratégia e Parcerias e a Coordenadoria de Projetos e Concessões.

Art. 3º - Fica alterada, sem aumento de despesas, a nomenclatura da Subsecretaria de Concessões, Parcerias e Patrimônio para Subsecretaria de Concessões e Parcerias - SUBCP.

Art. 4º - Ficam transferidas, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, vinculadas à Subsecretaria de Administração, as Empresas Vinculadas e em Liquidação abaixo relacionadas:

- I - Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro - BD/RIO;
- II - Centrais Elétricas Fluminense S/A - CELF;
- III - Companhia de Metropolitano do Estado do Rio de Janeiro - Metrô/RJ;
- IV - Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS;
- V - Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC;
- VI - Distribuidora de Títulos do Estado do Rio de Janeiro - DIVERJ;
- e,
- VII - Companhia Fluminense de Securitização - CFSEC.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2385497

*DECRETO Nº 47.979 DE 09 DE MARÇO DE 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DIVERSOS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS, NO VALOR GLOBAL DE R\$2.875.813.526,15 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 9.368, de 20 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2022;

- o art. 5º da Lei Estadual nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2022;

- o Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022;

- e o que consta dos Processos nºs SEI-120001/002400/2022, SEI-150161/002915/2022, SEI-15161/003190/2022, SEI-180002/000018/2022, SEI-180007/000048/2022, SEI-220012/000128/2022, SEI-020007/000562/2022, SEI-020007/000874/2022, SEI-050003/000261/2022, SEI-070002/001509/2022, SEI-140001/000611/2022, SEI-150001/06635/2022, SEI-170002/000379/2022, SEI-170026/000080/2022, SEI-170026/000362/2022, SEI-170026/000689/2022, SEI-170026/003696/2021, SEI-180003/000041/2022 e SEI-220012/000394/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de diversos Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$2.875.813.526,15 (dois bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e vinte e seis reais e quinze centavos), na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1, 2, 3 e 6, do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

Art. 3º - Ficam alteradas as modalidades de aplicação de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$148.361.000,00 (cento e quarenta e oito milhões trezentos e sessenta e um mil reais), na forma do Anexo II.

Art. 4º - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, na forma do Anexo III.

Art. 5º - Ficam atualizados os valores estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 6º - Ficam excepcionalizados do § Único do art. 20, do Decreto Estadual nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, os Órgãos e Entidades Estaduais constantes do Anexo I deste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de 09 de março de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR		

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

07010.16.482.0459.5676	F	4490.00	145	37.647.761,60
Implantação de Infraestrutura Habitacional		Aplicações Diretas		



Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cristina Batista
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:
cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.